



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## DECRETO Nº 352/2007

"Dispõe sobre o programa de transporte escolar e dá providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, no uso das atribuições (art. 63, inc. III, da Lei Orgânica do Município de 17 de dezembro de 1999),  
CONSIDERANDO:

- I - que, a educação é direito de todos e dever do Poder Público e da família; (art. 205 CF);
- II - que, o Poder Público, cumprindo "dever para com a educação" propiciará atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inc. VII, art. 209, da CF),
- III - que, incumbe ao Município assumir o transporte escolar, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases, nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, DETERMINA no artigo 11, inciso VI, art. 4º, inciso VIII, e, no art. 70, VIII despesas com "manutenção de programa de transporte escolar";
- IV - que, a EDUCAÇÃO é das ações públicas PRIORITÁRIAS:

## D E C R E T A :

### SEÇÃO I

#### Disposições preliminares

**Art. 1º.** O programa de transporte escolar no Município será efetivado através da concessão gratuita de passe escolar que obedecerá às disposições contidas neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## SEÇÃO II

### Do passe escolar

**Art. 2º.** Considera-se "passe escolar" o documento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação que habilita, ao aluno em período letivo, a locomoção gratuita, do ponto mais próximo de residência até o mais próximo à escola, no sentido e ida e volta.

**Art. 3º.** Constituem usuários do transporte escolar os alunos:

- I- matriculados na rede municipal de ensino;
- II- matriculados na rede estadual de ensino mediante convênio com o Estado;
- III- da Educação de Jovens e Adultos;
- IV- da Educação especial.

### Sub. Seção I

#### Requisitos para concessão:

**Art. 4º.** Para fazer jus ao "passe escolar" deverá o aluno:

- I - residir no município de Sarzedo;
- II - estar matriculado em escola distante, mais de 1.500m da residência;
- III - apresentar os documentos:
  - a) Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, em original e cópia;
  - b) Comprovante de residência, em original e cópia: guia de IPTU quitada, ou conta de luz, ou de água, ou de telefone;
  - c) Declaração da Escola em que conste: nome do aluno, filiação, residência, série e horário de aulas;
  - d) Duas (02) fotos recentes no tamanho 3x4;
- IV- Assinatura do pai/mãe ou responsável no requerimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§1º. A comprovação de residência far-se-á preferencialmente pela guia de iptu quitada relativa ao exercício, e, na impossibilidade, a juízo da autoridade competente, por qualquer dos documentos expressos na alínea b do inciso III.

§2º. A comprovação da distância escola-residência, dita no inciso II do art. 4º, funda-se em zoneamento geográfico respectivo da Secretaria Municipal da Educação.

§3º. Para fins deste Decreto o aluno só poderá matricular-se em escola constante do zoneamento dito no parágrafo 2º deste artigo, e, dentre elas a mais próxima à residência que lhe ofereça vaga, sob pena de não deferimento do pedido passe.

§4º. Os originais dos documentos, exceto a Declaração da Escola, serão devolvidos ao aluno no ato do pedido, após conferência com as cópias apresentadas.

§ 5º. Conterá o requerimento aludido no inciso IV do caput:

- a) Numeração seqüencial/ano letivo que será a mesma do passe escolar;
- b) Nome, data e local de nascimento, filiação, residência do aluno;
- c) Serie, turno, e nome da escola;
- d) Declaração que o "responsável" está ciente das obrigações para com o aluno, para com a educação e para com o programa do passe escolar, assumindo as obrigações e riscos de atos praticados pelo aluno no transporte;
- e) Espaço para foto;
- f) Identificação da Rota/itinerário;
- g) Data e assinatura do responsável.

**Art. 5º.** Reputam-se verdadeiras, até prova em contrário, as informações prestadas pelo requerente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## Sub.seção II

### Da renovação e da 2ª via do passe escolar

**Art. 6º.** Dar-se-á a renovação do passe escolar em face da extinção da validade do passe escolar observados os requisitos do art. 4º.

**Art. 7º.** São hipóteses para emissão de 2ª via do passe escolar:

- a) perda da 1ª via;
- b) transferência escolar;
- c) mudança de residência que implique em mudança de itinerário escola-residência.

**Art. 8º.** Os documentos a serem apresentados para renovação ou 2ª via do passe são:

- I - Passe Escolar do ano letivo anterior, exceto nos casos de 2ª via por sua perda ou extravio;
- II- Comprovante de residência, em original e cópia: guia de IPTU quitada, ou conta de luz, ou de água, ou de telefone;
- III- Declaração da Escola em que conste: nome do aluno, filiação, residência, série e horário de aulas;
- IV- Uma (01) foto recente no tamanho 3x4;
- V - Declaração da Escola de freqüência; relativo ao período do ano letivo anterior, no caso de renovação, e, relativo ao período letivo do ano vigente nos casos de 2ª via e transferência;
- VI- Requerimento.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos casos de renovação, transferência e 2ª via as disposições dos §§ 1º a 5º do artigo 4º deste Decreto.

*cup*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 9º.** A expedição de 2ª via implica em pagamento de taxa de expediente, junto ao Poder Municipal, exceto quanto a isenções deferidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 10.** Não será deferido o pedido de 2ª via se faltar qualquer dos requisitos ou em caso que houver havido cassação do passe.

## **Sub. seção III**

### **Do modelo do passe escolar:**

**Art. 11 -** O modelo do passe escolar será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12 -** Dentre outros requisitos, conterà o modelo:

- I - Numeração seqüencial anual, repetindo-se a numeração somente em caso de 2ª via durante o ano letivo;
- II - Nome do aluno, filiação, escola, série, turno, e residência;
- III - Prazo de validade do passe;
- IV - Rota do transporte;
- V - Data e assinatura da autoridade concedente;
- VI - Demais dados julgados necessários pela Secretaria de Educação.

## **Sub.seção IV**

### **Da validade**

**Art. 13.** O passe escolar é de uso pessoal e intransferível do aluno, seu titular na rota/itinerário/ para o qual foi concedido durante o ano letivo.

**Art. 14.** Perderá a validade o passe escolar:

- I - Findando-se o período letivo;
- II - Por expulsão do aluno da unidade escolar;
- III- Por não atingir o aluno a freqüência mínima de setenta e cinco por cento, apurada semestralmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- IV- Desde que venha faltar qualquer requisito para a sua concessão disposto no art. 4º;
- V- Por decisão da Secretaria Municipal de Educação em caso de descumprimento pelo aluno, ou seu responsável, de qualquer dos requisitos deste Decreto;

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação manterá arquivo, inclusive na forma eletrônica, para verificação de freqüência e demais dados do passe escolar.

## SEÇÃO III

### Do poder concedente:

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Educação todas as ações e atos para o cumprimento do programa de transporte escolar.

**Art. 16.** No uso da sua competência a Secretaria deverá:

- I- Proceder aos atos de cadastramento, aprovação de modelo, e, expedição do passe escolar;
- II- Emitir comunicações às Escolas, e, aos pais;
- III- Certificar-se da veracidade dos dados constante do requerimento e dos documentos, procedendo-se ao cancelamento do passe, quando houver falsidade ou por causa superveniente torna-se inverídico ou desobedecer a qualquer dos requisitos deste;
- IV- Requisitar das Escolas informações sobre "frequência" ou do transportador sobre ações dos alunos;
- V- Comunicar à Secretaria de Fazenda, por escrito, de forma mensal o nº de alunos que utilizaram o passe, com os respectivos itinerários, e demais dados necessários exigidos pela Secretaria de Fazenda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- VI- Dar conhecimento ao transportador do modelo de "passe escolar", eventuais mudanças, cancelamentos, extinções, mantendo contato para eficaz cumprimento do programa;
- VII- Comunicar à Secretaria da Fazenda o descumprimento por parte do transportador de qualquer obrigação no transporte escolar, notadamente quanto a itinerário, horário, condições dos carros;
- VIII- Proceder a reuniões com as diretoras de escolar, pais de aluno, e, sociedade em geral;
- IX- Estabelecer calendário de concessão do passe escolar, comunicando as escolas, inclusive quanto ao conteúdo deste Decreto;
- X- Articular-se com a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar;
- XI- Ações inerentes ao programa de transporte escolar.

## SEÇÃO IV -

### Dos usuários do "passe escolar"

**Art. 17.** Aos usuários carentes de cuidados especiais como alunos de até oito anos, ou, portadores de deficiência serão reservados os primeiros assentos nos veículos.

**Art. 18.** Aos usuários do transporte escolar é proibido:

- I – dentro do veículo:
  - a) promover e/ou participar de discussões ou tumultos;
  - b) fumar ou beber;
  - c) permanecer com parte do corpo ou com objeto fora do veículo;
  - d) sentar inadequadamente quer impedindo o trânsito, quer colocando os pés no banco ou laterais do veículo;
  - e) conversar com o motorista tirando-lhe a atenção
  - f) portar-se contra a moral e os bons costumes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – desobedecer aos pontos de paradas;

III - sujar qualquer parte interna ou externa do veículo

IV- desrespeitar o motorista, ao monitor ou a demais usuários do transporte escolar;

V- recusar-se apresentar carteira do passe escolar ao entrar no veículo;

**§1º.** Considera-se falta leve a infração ao disposto no inciso I, alíneas “d” e “e”.

**§2º.** São consideradas faltas médias:

I – reincidência nas faltas leves;

II – infração ao disposto no inciso II, e, V do artigo 18;

**§3º.** Consideram-se faltas graves:

I- reincidência de faltas médias;

II – nas hipóteses elencada no artigo 18, inciso I – alíneas a, b, c, e, f; inciso III, e, IV e parágrafo 5º.;

III – não indenização aos danos causados;

IV – na infração do artigo 19.

**§4º.** São punições:

I – suspensão de até três dias por falta leve;

II- suspensão de três a dez dias por falta média; e

III- cassação do passe escolar em caso de falta grave.

**§5º.** Os usuários do transporte escolar são responsáveis pelos danos que causarem.

**Art. 19.** Considera-se falta grave punível com a cassação do passe:

I - A tentativa ou efetiva utilização por terceiros do passe;

II - A inveracidade de informações prestadas;

III- A ausência de qualquer das condições para a concessão do passe (art. 4º)

IV- Descumprimento do artigo 18.

- 08 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 20.** Compete à Comissão Coordenadora do Programa do Transporte Escolar:

- I – apuração dos fatos;
- II – instauração de procedimentos;
- III- aplicação de penalidades previstas nos artigo 18 e 19.

## SEÇÃO V

### Do motorista e Monitor

**Art. 21.** Ao motorista compete:

- I- dirigir e cuidar do veículo dentro das normas de trânsito;
- II- cumprir as determinações da Secretaria de Educação quanto ao transporte escolar;
- III- cumprir horário e rotas previamente determinados;
- IV- conservar o veículo;
- V- parar nos pontos previamente marcados notadamente na proximidade da escola;
- VI- examinar junto com o monitor o passe escolar;
- VII- não permitir não usuário utilize o veículo;
- VIII- cumprir este Decreto e demais normas da Administração.

**Art. 22.** Ao monitor compete:

- I – recepcionar os alunos na entrada e saída do veículo zelando por sua segurança e acomodação;
- II- conferir o passe escolar;
- III – zelar pela harmonia e respeito durante o trajeto;
- IV – cumprir este Decreto e demais normas da Administração.

**Art. 23 .** Ao motorista é vedado:

- I – parar fora dos pontos determinados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – permitir embarque de não usuário ou de aluno sem carteira do passe escolar;

III – fumar dentro ou na proximidade do veículo;

IV - conversar com usuário durante o trajeto;

V- trajar roupas inadequadas como bermuda ou camiseta;

VI – faltar com o respeito aos usuários;

VII – desviar da rota ou itinerário.

§1º. Ao monitor excetuado o inciso IV aplicam-se as demais vedações contidas no artigo 23.

§2º. As sanções ao motorista e monitor, independentemente do previsto no Estatuto dos Servidores do Município consistem em:

I – advertência oral, ou escrita, aplicada pelo Chefe do setor de transporte, na hipótese do inciso I do artigo 23;

II - suspensão por até cinco dias, aplicada pelo Chefe de Setor de Transporte ou pela Secretaria Municipal de Educação, nas hipóteses elencadas nos incisos II, III, e IV do artigo 23;

III – suspensão de cinco até trinta dias pela Secretaria Municipal de Educação, em caso de infração do inciso V, VI, e, VII.

§3º. Em caso de qualquer hipótese que possa ensejar demissão – nos termos da legislação municipal – esta será aplicada pela autoridade competente.

## SEÇÃO VI

### Das Disposições Transitórias

**Art. 24.** Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Municipal que tem por atribuição o acompanhamento e avaliação do programa e bem assim o disposto no artigo 20.

Parágrafo único. A Comissão é composta por:

I – dois servidores da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante do Conselho Tutelar;

III – um representante do Legislativo Municipal.

- 010 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 25** – A Secretaria de Educação zelará pelo integral cumprimento deste Decreto expedindo expedientes necessárias.

**Art. 26-** Enquanto não fixada data para cadastramento e emissão de "passe escolar" estatui-se a data final de 31 de março para solicitação inicial, e, renovação.

**Parágrafo único.** Após a data dita no caput deste artigo serão expedidas as relativas a 2ª via por extravio ou transferência.

## SEÇÃO VII

### Disposições Finais:

**Art. 27-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28-** Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de fevereiro de 2007

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**

**Prefeito municipal**